



## = L E I Nº 317 =

Dispondo sôbre: isenção de impostos aos prédios destinados a cinemas.-

DR. DOMINGOS LEONARDO CERÁVOLO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os favores da presente lei as firmas ou empresas que construírem prédios destinados a cinema e satisfazerem as exigências constantes da mesma.

§ ÚNICO - Esses favores serão pelo prazo de 10 (déis) anos.

ARTIGO 2º - Os prédios que sofrerem reformas para atingirem o mínimo exigido nesta lei, ficam também excluídos da concessão do benefício, nos termos do presente artigo.

DOS FAVÔRES

- ARTIGO 3º - a) - Gozará do abatimento de cinquenta por cento (50%) do impôsto de Indústrias e Profissões lançado anualmente para o comércio de cinema a ser explorado no prédio a ser construído;
- b) - Ficará isento do impôsto predial lançado para o imóvel a ser construído;
- c) - A taxa de impôsto de diversões públicas será fixa na importância de R\$. 2.000,00 - dois mil cruzeiros - mensais.

DAS EXIGÊNCIAS

- ARTIGO 4º - Os cinemas para obterem os favôres previstos nesta lei, deverão ter, além das exigências contidas nas leis especiais que regem o assunto relativo as construções:
- a) - Capacidade mínima para mais de 2.000 - dois mil - lugares;
- b) - Sala de espera ampla e modernamente mobiliada;
- c) - Aparelhamento moderno de ar renovado, com prédio já adotado para ar condicionado, tendo para conclusão das instalações o prazo de 3 (três) anos a contar da data da inauguração;
- d) - Fachada de linhas arquitetônicas modernas, na conformidade do volume do prédio;
- e) - Gabinetes sanitários amplos e modernos.
- f) - Um mínimo de 1/3 - um terço - das poltronas estofadas.



e o restante de madeira tipos amplos e confortáveis.

- g) - Aparelhamento de projeção e som especial que garantam a mais perfeita audição e visibilidade, e já adotado de tela Cinemas cope;
- h) - Serviço de iluminação moderno;
- i) - Bilheteria de conformidade com a lotação do estabelecimento;
- j) - Os cinemas se obrigam, a uma vez por mês, darem uma vespéral gratuita, organizando rigorosamente programa infantil, e que será destinado as crianças dos grupos escolares da cidade;
- k) - A emprêsa concessionária do prédio e cinema que gosar dos favores desta lei se comprometerá a ceder as suas dependencias no máximo 4 - quatro - vêzes por ano, para as festas cívicas ou beneficentes, sem caráter político-partidário, com excessão dos dias domingos e feriados e com aviso prévio de 30 - trinta - dias pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - A concessão da isenção estabelecida nesta lei se fará por decreto do Executivo, um para cada caso, após requerimento do interessado provadas através de memoriais, plantas e compromissos que serão cumpridas as exigências contidas nesta lei.

§ ÚNICO - Do Decreto de isenção constará, entre outros, a data do início e o tempo desta, não podendo ser fixado o início posteriormente ao primeiro " Habite-se" ou a data da inauguração oficial.

ARTIGO 6º - Se, ao ser inaugurado o prédio e suas instalações, verificar-se não terem sido cumpridas as exigências e compromissos, por decreto, o Executivo tornará sem efeito a isenção concedida.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 12 - doze - dias do mês de julho de 1954.

DR. DOMINGOS LEONARDO CERÁVOLO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria, aos 12 - doze - dias do mês de julho de 1954.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Secretário

Copiada na íntegra por,

Neyde P.Tolomei. Esc. Enc. do Arquivo - Divisão de Administração.-